

Regimento Eleitoral do Sindicato dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – SINPAIG-MT – Exercício 2022/2023

O presente Regimento visa estabelecer diretrizes para garantir por todos os meios democráticos, e com fundamento nos princípios da publicidade, legalidade e competitividade a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral, desde o registro das chapas, bem como na coleta e apuração dos votos.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral do SINPAIG-MT – Sindicato dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo de Mato Grosso, para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a gestão 2023/2027, em conformidade com a legislação vigente e de forma a complementar o Estatuto Social do SINPAIG-MT em especial aos capítulos IV e V.

Art. 2º A Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo eleitoral, composta por 05 (cinco) membros sendo um presidente, um vice-presidente e 03 (três) secretários, todos eleitos em Assembleia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2022, conforme Ata publicada no DOE/MT n.º 28380, pag.126, Errata no DOE/MT 28382, pag.106, deve atuar com observância das prerrogativas estatutárias, em especial as previstas nos artigos nº 56, 57 e 58, do presente Regimento Eleitoral e da legislação vigente.

Art.3º Compete à Comissão Eleitoral do SINPAIG-MT, além das atribuições do Art.57 do Estatuto Social, o seguinte:

- I. Eleger entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente para fins de representação;
- II. Aprovar por maioria, as regras do Regimento Eleitoral, e outras demandas que afetem diretamente o pleito;
- III. Organizar e conduzir o processo eleitoral no âmbito do SINPAIG-MT de forma transparente e democrática;
- IV. Observar e aplicar o disposto neste regimento, no Estatuto e demais normas aplicáveis vigentes.
- V. Assegurar a ampla participação dos seus filiados no processo eleitoral;
- VI. Receber, analisar e registrar a inscrição de candidatos e chapas, observados os prazos e requisitos regulamentares;
- VII. Divulgar a lista geral de filiados (as) aptos (as) a votar;
- VIII. Promover e disciplinar debates entre as chapas;
- IX. Definir e organizar os locais de votação;
- X. Providenciar as cédulas eleitorais, lista de votantes, urnas e cabines de votação;
- XI. Deliberar em Primeira Instância sobre impugnações e recursos de qualquer natureza;
- XII. Apurar e divulgar os resultados da eleição

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, e ao vice-presidente na ausência do presidente:

- I. Assinar e homologar toda documentação ou expediente oficial da Comissão;
- II. Decidir por voto de minerva, quando empate nas decisões da Comissão;
- III. Representar a Comissão Eleitoral em demandas administrativas e judiciais;
- IV. Convocar os membros da Comissão Eleitoral para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias referente ao pleito, e realizar o sorteio das numerações e posições que cada chapa concorrente ocupará nas cédulas do certame aberto à presença dos representantes das chapas.
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art.5º Compete aos Secretários da Comissão:

- I. Redigir todas as comunicações oficiais a serem expedidas pela Comissão Eleitoral;
- II. Secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;
- III. Providenciar em tempo hábil, respeitando-se os prazos da eleição, desde sua execução até sua finalização, documentos, cópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações do Presidente da Comissão.

TITULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A eleição ocorrerá em conformidade com o Estatuto Social do SINPAIG-MT em especial aos capítulos IV e V em conjunto com este o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será composto das seguintes fases:

- I. Registro das chapas;
- II. Eleição;
- III. Posse.

Art. 7º O registro das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ocorrer no período de **12 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023**.

Parágrafo Único: O registro de chapa deve ser realizado **através do e-mail: comissaoeleitoralsinpaig2023@gmail.com**.

Art. 8º São requisitos necessários para registro da chapa:

- I. A apresentação da documentação da chapa para concorrer a diretoria e ao conselho fiscal deverá ser feita pelo seu responsável de forma completa, **conforme artigo nº 45 do estatuto social do sindicato, todavia, o prazo de filiação para ser votado, será o do artigo 44, §1º do Estatuto Social**.
- II. A chapa para concorrer a **diretoria** deverá ser composta **conforme artigo nº 18 do estatuto social do sindicato**.
- III. A chapa para concorrer ao **conselho fiscal** deverá ser composta **conforme artigo nº 34 do estatuto social do sindicato**.

Art. 9º A Comissão Eleitoral somente aceitará as fichas necessárias para registro de chapa em conformidade com as disponibilizadas no anexo deste Regimento Eleitoral, sendo elas:

- I. Requerimento de participação no pleito dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral do SINPAIG-MT;
- II. Dados de cada candidato com sua qualificação completa;
- III. Declaração de regularidade sindical, informando que encontra-se filiado ao SINPAIG-MT há mais de 06 (seis) meses e que encontra-se com suas contribuições em dias.

Parágrafo Único: Caso a Comissão Eleitoral identifique qualquer irregularidade e/ou impedimento de um dos inscritos, a chapa será **notificada para apresentar outro nome no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, não sendo sanado o erro a chapa será impugnada.

Art. 10 As homologações das chapas inscritas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no dia **04 de janeiro de 2023 no site oficial do SINPAIG-MT**.

Art. 11 O prazo para impugnação de uma chapa homologada será de **24 horas após a divulgação das solicitações** de registro pela comissão eleitoral. Os pedidos de impugnação somente poderão ser apresentados por um representante de chapa, homologada ou não. O prazo para apresentação de defesa do pedido de impugnação de chapa será de **24 horas após a notificação enviada por e-mail pela comissão eleitoral**.

Parágrafo Primeiro - Encerrado o prazo de submissão de requerimentos de impugnação e apresentação de defesa a comissão eleitoral terá até o dia **09 de janeiro de 2023** para julgar o (s) recurso (s) apresentado (s), e no dia **10 de janeiro de 2023**, serão divulgados os resultados.

Parágrafo Segundo - Decorrido os prazos para impugnações, defesas e julgamentos a comissão eleitoral divulgará no dia **10 de janeiro de 2023** as chapas devidamente registradas e homologadas para eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro – Caso haja uma única chapa registrada, homologada e deferida a Comissão Eleitoral irá oficiar o presidente do sindicato SINPAIG-MT para convocação de **assembleia geral extraordinária com a finalidade de aprovação por aclamação da chapa registrada**.

Art. 12 A campanha eleitoral ocorrerá no período de **11 de janeiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023**.

Art. 13 É livre o exercício da propaganda eleitoral, sendo permitido o uso de todos os meios lícitos para divulgação das candidaturas, tais como:

- I. Uso de mídia digital inclusive impulsionada nas redes sociais;
- II. Material gráfico impresso, tais como jornais, panfletos, adesivos individuais e de veículos, faixas e cartazes.
- III. A confecção e distribuição de camisetas.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibido aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral as seguintes condutas:

- I. Pichações ou outros danos às instalações dos prédios que compreenderem a estrutura da Administração Pública Estadual;
- II. Utilização de material de consumo e permanente da Administração Pública;
- III. Utilização de material de consumo e permanente do SINPAIG-MT;
- IV. Comprometer a honra de candidatos concorrentes à diretoria eleita do SINPAIG-MT, utilizando-se meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V. Adotar encaminhamentos e/ou desempenhar funções que caracterizem ingerência no processo eleitoral.
- VI. Transporte de eleitores direta ou indiretamente.
- VII. A utilização de meios de comunicação oficiais e/ou institucional do SINPAIG-MT.

Paragrafo Segundo - O teto de gastos para fins de Propaganda Eleitoral será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 14 A eleição será **realizada no dia 10 de fevereiro de 2023**, obedecendo ao regramento dos artigos nº 44, 46, 48 e 49 do Estatuto Social do SINPAIG-MT e demais orientações deste Regimento Eleitoral:

- I. A votação será preferencialmente realizada por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e todo o processo de inserção de dados e auditorias dos equipamentos será realizado em parceria com os técnicos da Justiça Eleitoral, sendo que os representantes das chapas serão comunicados sobre o local, data e horário de todos os procedimentos, sendo a este livre o acompanhamento e fiscalização.
- II. Não havendo a possibilidade da utilização das urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral adotará as medidas estabelecidas no inciso c) do artigo nº 57 do Estatuto Social do SINPAIG-MT para realização da eleição com cédulas em papel.
- III. O presidente e o mesário das mesas receptoras dos votos serão nomeados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores constantes das listas de votantes.
- IV. Serão nomeados também pela Comissão Eleitoral servidores filiados ao SINPAIG-MT para serem, delegados nos municípios do interior do estado, que terão as mesmas atribuições que os membros da comissão durante o pleito eleitoral, exceto os casos de julgamento dos recursos.
- V. Compete ao presidente e mesário da mesa receptora de votos cumprir as determinações constantes na **Instrução Normativa**, que será encaminhada a unidade de votação, e será disponibilizada pela comissão eleitoral para todas as chapas concorrentes, 05 (cinco) dias úteis antes do processo eleitoral.
- VI. A comissão eleitoral **divulgará no dia 06 de fevereiro de 2023** o local de votação de cada eleitor.
- VII. Não será permitido o transporte de eleitores por parte de integrantes da chapa ou por estes indicados no dia da eleição.

TITULO III - DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 15 A apuração dos votos será realizada nas dependências do SINPAIG-MT; após a chegada de todas as urnas distribuídas nas devidas unidades de votação, ou mídias no caso das urnas eletrônicas acompanhadas dos seus respectivos boletins de urna e em conformidade com os artigos nº 51 e 52 do Estatuto Social do SINPAIG-MT e normas deste Regimento.

- I. As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, após o recebimento das mesmas no interior das dependências do SINPAIG-MT, sendo tal responsabilidade estendida aos delegados nomeados pela Comissão Eleitoral nos municípios do interior.
- II. Os candidatos e fiscais que acompanharão a apuração dos votos deverão manter comportamento compatível com os preceitos da civilidade, urbanidade, bem como, de acordo com os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sob pena de suspensão do certame eleitoral do SINPAIG-MT, por parte do Presidente da Comissão Eleitoral, a fim de garantir a soberania do sufrágio universal e a ordem pública.

Art. 16 Concluída a apuração dos votos será eleita a chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gestão 2023/2027 conforme art. 53 do Estatuto Social do SINPAIG-MT.

Art. 17 Divulgados os resultados da eleição **os recursos serão aceitos conforme o artigo nº 54** do estatuto social do sindicato devendo ser protocolados no e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Concluídas todas as fases/etapas anteriores será proclamado resultado final da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar sua prestação de contas à Comissão Eleitoral até o dia **25 de fevereiro de 2023**, os dados serão publicados no canal de comunicação oficial, no site do SINPAIG-MT, e deverão informar, no mínimo:

- I. As receitas e suas origens;
- II. As despesas com respectivos destinatários contratados.

Art. 20 A posse ocorrerá no dia **27 de março de 2023** nas dependências do SINPAIG-MT de acordo com o Art. 18 deste Regimento Eleitoral e em conformidade com o Art. 55 do Estatuto Social do SINPAIG-MT.

Art. 21 Os mandatos das chapas eleitas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão exercidos no período de **27/03/2023 a 26/03/2027**.

Art. 22 A transição de mandatos ocorrerá no período de **13 a 24 de março de 2023** conforme disposto abaixo:

- I. **Diretoria Executiva:** As equipes de transição serão compostas por 4 (quatro) membros de cada gestão incluindo os presidentes.
- II. **Conselho fiscal:** As equipes de transição serão compostas por 2 (dois) membros de cada gestão incluindo os presidentes.

TITULO IV -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Todos os custos financeiros para coordenação e execução do processo eleitoral serão de responsabilidade da entidade sindical (SINPAIG-MT).

Parágrafo Único: As demandas serão feitas de ofício pela comissão eleitoral com apresentação de orçamento.

Art. 24 Os trabalhos serão realizados nas dependências do SINPAIG-MT e/ou virtualmente nos dias e horários de funcionamento da entidade sindical, e se necessário, se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária e uma sala exclusiva e com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Exceções serão tratadas via ofícios.

Art. 25 A Comissão Eleitoral solicitará de ofício todas as informações e/ou suporte administrativo que julgar necessário para realização de suas atividades de coordenação e execução do pleito eleitoral, via e-mail.

Art. 26 São canais oficiais de comunicação da comissão eleitoral:

- I. **E-mail:** comissaoeleitoralsinpaig2023@gmail.com
- II. **Site:** <http://www.sinpaigmt.org.br>
- III. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

Art. 28 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral cabendo recurso à assembleia geral da categoria, na forma do artigo 10, inciso XII do estatuto social do SINPAIG-MT.

Art. 29 A Comissão Eleitoral será encerrada após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos e com o término de todas atividades administrativas relacionadas a eleição.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, que deve ocorrer em 16 de dezembro de 2022.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2022.

Anselmo G. Cardoso
Matrícula Funcional: 250573
Presidente da Comissão Eleitoral do SINPAIG-MT